



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 81 da Constituição Federal, para aplicar o modelo federal de eleições em caso de dupla vacância de cargos do Poder Executivo a situações idênticas nos Estados e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 81 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 81.....

.....
§3º Aplicam-se os mesmos prazos e condições dispostos neste artigo à realização de eleições decorrentes da vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos Estados, Distrito Federal e Municípios. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A interpretação que se obtém a partir da leitura do art. 81 da Constituição Federal, no tocante à realização de eleições indiretas em decorrência da dupla vacância dos cargos de Presidente e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vice-Presidente da República, é suficientemente clara e isenta de dúvidas quanto à sua aplicação.

Ao contrário da esfera federal, ocorrendo dupla vacância nos Estados ou Municípios, não há uma precisa definição quanto à modalidade da eleição a ser realizada – se direta ou indireta.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que o dispositivo constitucional em questão não é de observância obrigatória nas Constituições estaduais e tampouco é objeto de aplicação simétrica. O Pretório Excelso afirma a obrigatoriedade da realização de eleições, cabendo a decisão quanto à modalidade (direta ou indireta) às Constituições estaduais e às Leis Orgânicas municipais.

Na prática, nem todas as Constituições estaduais ou Leis Orgânicas municipais possuem previsão do procedimento relativo à realização de eleições em caso de dupla vacância. Tal fato apenas agrava a sensação de insegurança e perplexidade da população afetada diante da indefinição de caminhos para solução da sempre inesperada dupla vacância de cargos do Poder Executivo.

Os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral divergem em face de casos concretos. Entre as soluções aventadas, criaram-se interpretações distintas para as hipóteses em que os titulares haviam sido eleitos em primeiro turno e para aquelas em que houvera segundo turno, cogitando-se, ora da assunção dos segundos colocados na eleição, ora da convocação de novo pleito, e, ainda, da realização de eleição indireta para o novo titular do cargo.

A presente proposta de emenda à Constituição pretende padronizar e simplificar tais procedimentos, tornando clara a regra a seguir em caso de dupla vacância. Propõe-se a adoção do modelo federal, com as mesmas condições e prazos estabelecidos na Carta da República.

Entendemos, assim, que ficarão superadas quaisquer dúvidas e controvérsias a respeito da matéria.

Certos de estarmos contribuindo para a segurança



CÂMARA DOS DEPUTADOS

jurídica e a previsibilidade das regras do processo eleitoral, contamos com o apoio dos nobres pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB